



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 68/89

Cria 06(seis) cargos de Adjunto de Secretaria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam criados, no quadro do Poder Executivo Municipal, 06(seis) cargos de Adjunto de Secretaria, de provimento em comissão, com vencimentos idênticos aos de motorista, devidamente estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, a saber:

- I - 01(um) na Secretaria Municipal de Interior e Transportes;
- II - 01(um) na Secretaria Municipal de Obras;
- III - 01(um) na Secretaria Municipal de Serviços;
- IV - 01(um) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- V - 01(um) na Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - 01(um) na Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social.

Art. 2º. Fica criado, ainda, no Gabinete do Prefeito, um cargo de Adjunto de Gabinete, de provimento em comissão, com vencimento idêntico ao de motorista, devidamente estabelecido em Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Decreto do Poder Executivo Municipal estabelecerá quanto à concessão de produtividade às pessoas que forem admitidas nos cargos de que trata esta Lei, em proporções idênticas às que vierem a ser concedidas aos motoristas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

continuação da Lei Nº 68/89....

Art. 4º. Os vencimentos serão fixados, levando-se em consideração os critérios estabelecidos para os motoristas.

Art. 5º. Compete ao Adjunto de Secretaria e ao Adjunto/ de Gabinete de que trata esta Lei:

I - Auxiliar nos trabalhos da Secretaria e Gabinete do/ Prefeito;

II - adotar as providências necessárias para condução do Prefeito e Secretários aos locais onde lhes for indicado;

III - desempenhar tarefas relacionadas com a condução de pessoas e coisas que for de interesse da Prefeitura Municipal;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas em Decretos ou pelos respectivos Secretários ou Oficial de Gabinete.

Art. 5º. Os recursos para satisfação das despesas decorrentes desta Lei serão os previstos em dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 21 dias de novembro de 1989.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal